



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.438, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento das demandas do Ministério da Cidadania, relacionadas à atualização e cadastramento de benefícios no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, visando ao atendimento das demandas do Ministério da Cidadania com relação à atualização e cadastramento de beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico).

§ 1.º A remuneração para o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é de R\$ 6.476,07 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos), padrão 19.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o referido cargo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º O profissional, de que trata esta contratação, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1.º A renovação ou rescisão do contrato está condicionada ao cronograma da coleta e aos resultados da avaliação de desempenho do contrato.

§ 2.º O profissional contratado terá seu desempenho avaliado, mensalmente, observados os fatores “cumprimento de prazos” e “produtividade”.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º A contratação, objeto desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 01- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0010.2055 – Gestão e Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal